

6

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE PEDROSO**  
**= APOIO PARA RESTAURO DO ÓRGÃO DE TUBOS =**

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro de Pedroso, pretende levar a cabo o restauro do órgão de tubos, datado de 1865, existente no Mosteiro de Pedroso;

Com o restauro do órgão de tubos, este poderá ser utilizado na liturgia e em concertos, aproveitando todas as potencialidades que proporciona;

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para as obras, aquela Fábrica da Igreja requereu o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A execução da obra de restauro do órgão de tubos, atenta a sua importância histórica, cultural e de enriquecimento do património religioso de Vila Nova de Gaia, é de inegável interesse municipal, justificando-se, deste modo, o apoio financeiro do Município.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE PEDROSO**, pessoa coletiva n.º 501 828 109, com sede na Rua da Igreja, n.º 1179, 4415-375, Pedroso e Seixezelo, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Senhor Padre João Carlos Pinto Gomes, o qual outorga na qualidade de Pároco de Pedroso, doravante designado por segunda outorgante; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao pagamento do restauro do órgão de tubos do Mosteiro de Pedroso, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de 88.560,00€ (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com o restauro mencionado na cláusula anterior.

3. O apoio mencionado no número um desta cláusula, obedece à seguinte repartição de encargos:
- 2021 – 5% do valor: 4.428,00 € (quatro mil quatrocentos e vinte e oito euros) até trinta dias após a assinatura do presente contrato;
  - 2022 – 50% do valor: 44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta euros) mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas desse montante;
  - 2023 – 45% do valor: 39.852,00 € (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois Euros) após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras de restauro referidas na alínea anterior, o relatório mencionado na al. c) do n.º 3 da cláusula anterior;
- Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Dário Silva.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

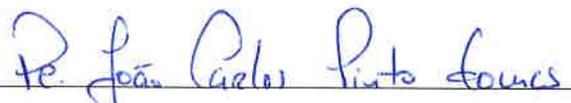
Vila Nova de Gaia, 17 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja  
O Pároco,



Padre João Carlos Pinto Gomes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 13 de dezembro de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, Red n.º 2021/5067

